

**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social
do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação -
FUNDEB
Morretes - PR**

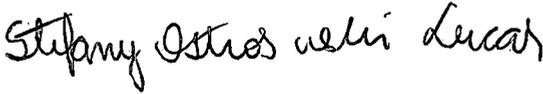
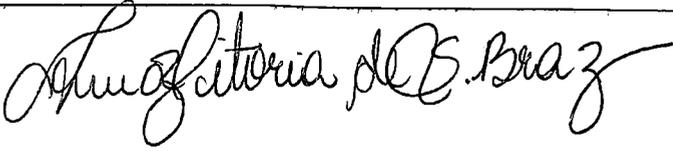
PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 2023

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Morretes em atendimento às exigências legais, notadamente os Arts. 31 e 34 da Lei nº 14.325 e 12 de abril de 2022, e a regulamentação municipal própria, para fins de Prestação de Contas Anual do exercício de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, a ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento bimestral (sendo que em duas convocações do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não houve quórum), e a partir do segundo semestre do ano houve falhas no cumprimento bimestral da disponibilização da documentação, que foi apresentada apenas no mês de dezembro do ano de 2023.
3. A documentação para devida análise dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentações que fundamentam os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2023, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
 - I. Organização e funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
 - II. A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
 - III. Reuniões de controle e acompanhamento acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas, em relação à:
 - a. A arrecadação realizada no exercício;
 - b. A execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c. As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades.
 - IV. Avaliação do cumprimento da obrigação da porcentagem mínima de 70% (Setenta por cento) reservada para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do Art. 26 da Lei nº 14.113/2020, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às

Stefany *Stefany* *Stefany* *Stefany* *Stefany*

- normas, atingindo o índice de **92,58%** (Noventa e dois virgula cinquenta e oito por cento) de aplicação com a remuneração dos profissionais do magistério conforme demonstrativo apresentado;
- V. Avaliação de regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB quanto à utilização em despesas consideradas Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, nos termos do Art. 26 da Lei nº 14.113/2020, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constadas ofensas as normas, atingindo o índice de **10,03%** (Dez virgula zero três por cento) de aplicação com outras despesas realizadas com o FUNDEB, conforme demonstrativo apresentado.
- VI. Com relação ao saldo máximo de até 10% (Dez por cento), nos termos do Art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V deste parecer, cumpre o mínimo de **-2,61%** (Menos dois virgula sessenta e um por cento) dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.
4. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.
- É o parecer.

Morretes, 29 de abril de 2024.

NOME	SEGMENTO	ASSINATURA
Stefany Ostrosvski Lucas	REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - TITULAR	
Anna Vitoria de Souza Braz	REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SUPLENTE	
Gislaine Vier Rodrigues	REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - TITULAR	
Lucia Hissae Shingo	REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SUPLENTE	AUSENTE
Flavia Rebello Miranda	REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO	

MAVIA

Gislain

Stefar

Lindamir Landucci das Neves

Lucia

Anna

Anna Lucia Fonseca Pires de

Paula

Gislain

Stefar

Angela Rodrigues Soares

Lucia

Anna

Alcira

Beatriz Carla dos Santos

Rodrigues

Stefar

Mane Duarte Nogueira

Anna

Anna

Stefany Muraro

Beatriz

Rodrigues

Stefar

Arnel Machado

Lucia

Anna

Stefar

Beatriz

Rodrigues

Stefar

Anna

Anna

Stefar

Beatriz

BÁSICA PÚBLICA -
TITULAR

REPRESENTANTE
DOS
PROFESSORES
DA EDUCAÇÃO
BÁSICA PÚBLICA -
SUPLENTE

REPRESENTANTE
DOS SERVIDORES
TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS
DAS ESCOLAS
BÁSICAS PÚBLICAS
- TITULAR

REPRESENTANTE
DOS SERVIDORES
TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS
DAS ESCOLAS
BÁSICAS PÚBLICAS
- SUPLENTE

REPRESENTANTE
DOS PAIS DE
ALUNOS
DA EDUCAÇÃO
BÁSICA PÚBLICA -
TITULAR

REPRESENTANTE
DOS PAIS DE
ALUNOS
DA EDUCAÇÃO
BÁSICA PÚBLICA -
SUPLENTE

REPRESENTANTE
DOS PAIS DE
ALUNOS
DA EDUCAÇÃO
BÁSICA PÚBLICA -
TITULAR

REPRESENTANTE
DOS PAIS DE
ALUNOS
DA EDUCAÇÃO
BÁSICA PÚBLICA -
SUPLENTE

AUSENTE

Anna Paula

AUSENTE

Beatriz Carla dos Santos Rodrigues

Ausente

Stefany M. Ribrio

AUSENTE

Adriane da Silva Jacques Meduna	REPRESENTANTES DOS DIRETORES DASESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS - TITULAR	AUSENTE
Fabiane do Rocio Valério de Chagas	REPRESENTANTES DOS DIRETORES DASESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS - SUPLENTE	<i>F. Chagas</i>